



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

(Processo Administrativo nº 67215.002607/2024-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/GAP-BE/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM E TELEFONICA BRASIL S.A

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM**, com sede no(a) Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP 66613-902, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.429/0197-15**, neste ato representado(a) pelo Coronel Intendente, **LEANDRO LADISLAU DE SOUZA**, Ordenador de despesa, nomeado(a) pelo Boletim Interno Ostensivo nº7, de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº3650480, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado(a) no SMAS Trecho 1- Ed. Parkshopping Corporate – Torre 1 – 1º andar – Guará Brasília-DF, CEP 71.215-300, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **TATIANE GERHARDT RODRIGUES** Administradora, identidade nº4408244 SSP/DF e **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES** Administrador, identidade nºMG6076799 PCEMG/MG, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67215.002607/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 90130/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

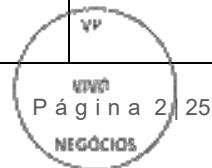
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.O objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Locais (VCI), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Longa Distância Internacional (LDI) e pacote de dados para acesso à internet, Com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em proveito do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), na condição de Órgão Gerenciador, e de suas Organizações Militares Apoiadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às



descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 20 Gb , com acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, transmissão/recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitados, com serviço de gestão online para linhas contratadas	26387	22 assinaturas (linhas do Celular tipo A) de 30 meses	660	R\$ 60,00	R\$ 39.600,00
2	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 10 Gb , com acesso ilimitado aplicativo WhatsApp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, transmissão/recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas	26387	118 assinaturas (linhas do Celular tipo) de 30 meses	3540	R\$ 49,50	R\$ 175.230,00
3	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional I (EUA e Canadá)	27847	Minutos	2100	R\$ 0,89	R\$ 1.869,00



4	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional II (América Central, América do Sul e México)	27847	Minutos	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
5	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional III (Europa Ocidental)	27847	Minutos	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
6	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional IV (Demais Países)	27847	Minutos	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
7	Roaming Internacional	27855	Diária de Franquia Habilitada	1500	R\$ 7,47	R\$ 11.205,00
TOTAL						R\$231.909,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))



- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1. Início da execução do objeto será conforme as necessidades das OM, por intermédio do Chefe da Subseção de Telefonia do GAP-BE, porém, não acima de 30 (trinta) TR dias corridos após a assinatura do contrato, tendo em vista o prazo de entrega dos aparelhos. **(Conforme o Item 5.1 do Termo de Referência pag 6/28)**
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 3.1.5. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela CONTRATADA, e que não possam ser efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 3 (três) dias úteis.
- 3.1.6. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 3.1.7. Os serviços devem ser executados com estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência.
- 3.1.8. Os serviços objeto desta licitação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções imprevistas e, caso programadas, deverão ser devidamente autorizadas pelo Chefe do GAP-BE.
- 3.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.1.10. Em caso de defeito do celular durante a execução do contrato, é obrigatória a troca ou reparo do aparelho dentro do prazo 10 (dez) dias úteis.
- 3.1.11. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal – SMP em todo o território nacional.
- 3.1.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.1.13. A CONTRATADA deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso a outra Estação Móvel.
- 3.1.14. As chamadas deverão ser realizadas:
- 3.1.15. Com boa qualidade de transmissão;
- 3.1.16. Em níveis de volume adequados;



3.1.17. Sem ruídos ou interferências; e

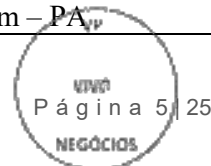
3.1.18. Com baixa incidência de queda das ligações (inferior 25 ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).

3.1.19. A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números utilizados pela CONTRATANTE atualmente, ou seja, será exercida com facilidade a portabilidade das linhas, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo as normas e regras da Anatel, permitindo as OM manter os números telefônicos utilizados.

3.1.20. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL	ENDEREÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR GAP-BE UASG 120628	Grupamento de Apoio de Belém – GAPBE Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA Telefone: (91) 3204-9800 / 9647
UNIDADE APOIADA SERINFRA-BE	Serviço Regional de Infraestrutura e da Aeronáutica de Belém - SERINFRA Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA Telefone: (91) 3204-9184 / 9647
UNIDADE APOIADA SEREP-BE	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Belém – SEREP-BE Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA Telefone: (91) 3204-9184 / 9647
UNIDADE APOIADA I COMAR	Comando Aéreo do Norte – I COMAR Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA Telefone: (91) 3204-9184 / 9647
UNIDADE APOIADA HABE	Hospital de Aeronáutica de Belém – HABE Av. Almirante Barroso, 3492, CEP 66.613-710 - Belém, PA Telefone: (91) 3215-6555
UNIDADE APOIADA SERIPA I	Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SERIPA I Avenida Pará, s/nº - Val-de-Cans, CEP 66.115-000 - Belém, PA
UNIDADE APOIADA BABE	Base Aérea de Belém - BABE Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA



	Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA PABE	Prefeitura de Aeronáutica de Belém – PABE Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7111 - Marambaia CEP 66.615-860 - Belém , PA Telefone: (91) 3073-5669
UNIDADE APOIADA COMARA	Comissão de Aeroportos da Região Amazônica – COMARA Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 - Marambaia CEP 66.613-150 - Belém, PA Telefone (91) 3204-9200 / 9244
UNIDADE APOIADA DTCEA-BE	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém – DTCEA-BE Aeroporto Internacional de Belém Av. Júlio César, s/nº, Val-de-Cans CEP 66123-370 - Belém – PA Telefone: (91) 3075-6501 / (91) 3075-6505
UNIDADE APOIADA CTRB	Colégio Tenente Rêgo Barros – CTRB Endereço: Av. Júlio César, s/n - Souza, Belém - PA, CEP: 68447-000 Telefone (91) 3204-9620
UNIDADE APOIADA GSD	Grupamento de Segurança e Defesa – GSD Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA 1º ETA	Terceiro Esquadrão do Sétimo de Aviação Netuno - 3/7 NETUNO Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311

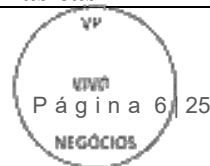
3.2. Materiais a serem disponibilizados

- 3.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.2.2. Os serviços descritos serão contratados com o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIMCards e aparelhos Smartphones 4G/5G, aptos para uso e respeitando as seguintes especificações mínimas:

3.3. SMARTPHONE TIPO A

SMARTPHONE TIPO A

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básicas
------	--



Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou simila
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar atualizado ou superior
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 4 núcleos 2.4 GHz, dos oito possíveis
Memória RAM	Mínimo de 4GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 128GB
Dual SIM	Sim
Tela	PLS LCD, mínimo 6,6" (1080 x 2400 pixel)
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.2 com A2DP/LE

3.4. SMARTPHONE TIPO B

Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar atualizado ou superior
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 1.8 GHz
Memória RAM	Mínimo de 4 GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 64 GB
Tela	PLS TFT LCD, mínimo 6,5" - mínimo de 720 x 1600 pixel
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11b/g/n
Bluetooth	5.0 com A2DP/LE

3.4.1. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

3.4.2. Para a prestação dos serviços relacionados, deverão ser disponibilizados em regime de comodato, no mínimo, 140 (cento e quarenta) aparelhos celulares (22 unidades do tipo A E 118 unidades do Tipo B)

3.4.3. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

3.4.4. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato ou quando forem substituídos.

3.4.5. Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, a CONTRATADA deverá



- 3.4.6. providenciar a reposição ou substituição do celular, informando ao Fiscal os custos envolvidos.
- 3.4.7. Os custos mencionados no subitem anterior deverão ser consolidados e incluídos na
- 3.4.8. Nota Fiscal do mês subsequente para o devido pagamento.
- 3.4.9. Em caso de danificação do aparelho, a CONTRATANTE ficará responsável por tomar as
- 3.4.10. medidas cabíveis, junto ao Responsável portador do celular para a manutenção/troca do aparelho.
- 3.4.11. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.
- 3.4.12. O local de entrega será no Grupamento de Apoio de Belém – GAPBE: Av. Júlio César, s/nº. Bairro: Souza. · CEP 66.613-902 - Belém, PA.
- 3.4.13. Os serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP) deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, em Área de Prestação Nacional e Internacional, diretamente ou por redes associadas
- 3.4.14. Após a atingir o limite da franquia mensal o tráfego de dados a velocidade poderá ser
- 3.4.15. reduzida, porém o serviço não pode deixar de ser disponibilizado.
- 3.4.16. Todos os serviços deverão ser cotados com valores líquidos para que possam ser ajustados às alíquotas de ICMS da unidade da federação brasileira do Contratante.
- 3.4.17. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da licitante que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada infração o não cumprimento dos requisitos de cobertura.
- 3.4.18. Fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitado para utilizar o serviço móvel pessoal e rede de dados a serem contratados, a menos que a CONTRATANTE solicite algum bloqueio específico.
- 3.4.19. Para a prestação dos serviços os Sim Card's poderão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante: (91).
- 3.4.20. Fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para, em todos os estados da Federação, utilizar os serviços de voz e/ou dados relacionados à telefonia móvel a serem Contratados.
- 3.4.21. Os Sim Card's deverão ser fornecidos preferencialmente no formato simples, de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM.
- 3.4.22. A contratação objeto deste documento inclui o fornecimento de aparelho Smartphone homologado pela Anatel, com sistema operacional Android ou IOS, versão atualizada.



a) **GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM (GAP-BE)** – 53 (cinquenta e três) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99100-7289; 99100-7290; 99100-7193; 991007194; 99100-7295; 99108-5068;
91	99112-5448; 99112-6242; 99112-6266; 99127-0621; 99146-0187; 99157-1116; 99162-0798 ; 99162-0802; 99162-0804; 99162-0807; 99162-0809; 99162-0813; 99162-0816; 99162-0817; 99162-0819; 99162-0820; 99162-0823; 99162-0824; 99162-0825; 99162-0833 ; 99162-0839; 99164-2622; 99164-3393; 99164-3394; 99164-3398; 99164-3399; 99164-3400; 99164-3402; 99164-3404; 99164-3405; 99164-3406; 99164-3408; 99164-3411 ; 99164-3412; 99193-0144; 99215-4551; 99231-5778; 99232-3628; 99269-7534; 99270-6058; 99299-5076; 99329-0971; 99346-3895; 99350-4267; 99356-8180; 99366-7043.

b) **COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)** – 15 (quinze) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

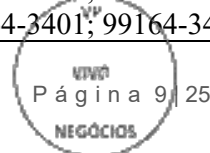
NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99146-0204; 99104-7627; 99146-0249; 99146-0183; 99146-0194; 99146-0247;
91	99146-0196; 99146-0199; 99146-0197; 99146-0203; 99386-1303; 99321-8633; 99162-9477 ; 99194-8200; (92) 99185-2577.

c) **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM (HABE)** – 23 (vinte e três) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99144-2816; 99162-0829; 99162-0832; 99162-0834; 99162-0837; 99166-4238;
91	99301-0702; 99217-6257; 99162-0835; 99107-7879; 99112-6261; 99159-3671; 99162-0822 ; 99162-0828; 99162-0831; 99162-0836; 99162-0838; 99164-3395; 99164-3396; 99164-3397; 99166-4236; 99229-9375; 99301-0697.

d) **BASE AÉREA DE BELÉM (BABE)** – 49 (quarenta e nove) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99112-6197; 99140-8464; 99162-0800; 99162-0810; 99162-0815; 99162-0821;
91	99162-0827; 99164-3403; 99164-3410; 99100-7292; 99112-6676; 99151-6165; 99162-0803; 99162-0812; 99162-0818; 99162-0826; 99164-3401; 99164-3409;



	99164-5615; 98802-0625; 98802-1207; 98802-3148; 98802-4831; 98802-4688; 98814-1577; 99100-7304; 99100-7306; 99100-7309; 99100-7312; 99100-7316; 99100-7329; 99100-7331; 99125-6693; 98802-1085; 98802-1208; 98802-3872; 98802-4644; 98802-4689; 99100-7285; 99100-7305; 99100-7308; 99100-7311; 99100-7315; 99100-7327; 99100-7330; 99100-7333; 99112-6182; 99100-7291; 99101-3399.
--	---

3.5. Vistoria

3.5.1. É facultada a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 15h30min.

3.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.6. Modelo de gestão do contrato

3.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Preposto



3.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.8.Fiscalização

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.Fiscalização Técnica

3.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

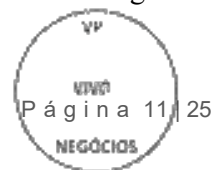
3.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.10. Fiscalização Administrativa

3.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.11. Gestor do Contrato

3.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

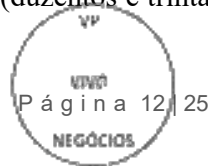
3.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 231.909,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e nove reais).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. A empresa deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, por meio eletrônico ou fisicamente no local da prestação dos serviços, fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos prestados.

6.2. A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas locais de longa distância nacional realizadas e indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e os correspondentes valores tarifados (constando tarificação e contagem de minutos individual e total por tipo de chamada).

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.4. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

6.5. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produzir os resultados acordados

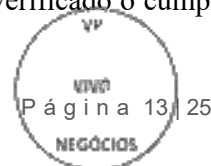
6.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. Do recebimento

6.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.8. A Contratada fica obrigada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os celulares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções percebidas no recebimento do material, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



6.7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

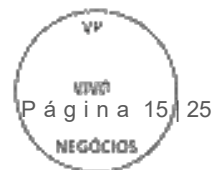
6.7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Forma de pagamento

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Cessão de Crédito

6.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (*índice de*



serviços de telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

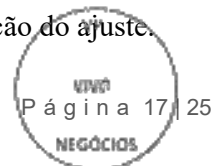
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.11. A Administração terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

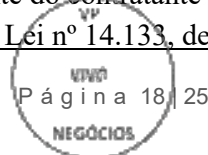
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 40 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no edital e seus anexos.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

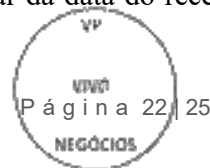
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

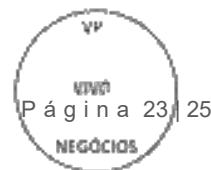
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 120628
- II. Fonte de Recursos: 0100000000
- III. Programa de Trabalho: 086189
- IV. Elemento de Despesa: 3390039
- V. Plano Interno: A0000340200
- VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

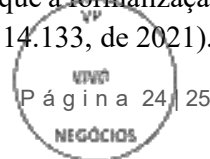
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-PA, ____ de _____ de 2024

Pela CONTRATANTE:

LEANDRO LADISLAU DE SOUZA
Coronel Intendente
Ordenador de despesas
No imp **TIAGO DOS SANTOS ASSIS**
Major Intendente
Vice-Chefe do GAP-BE

TESTEMUNHAS:

Agente de Controle Interno

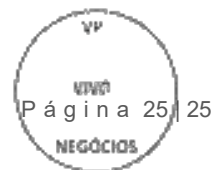
Pela CONTRATADA:

Tatiane Gerhardt Rodrigues
A. Por: TATIANE GERHARDT RODRIGUES
CPF: 923.047.610-20
TATIANE GERHARDT RODRIGUES
Representante Legal da Empresa

Signed by:
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
A. Por: CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
CPF: 037.204.176-01
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Representante Legal da Empresa

Fiscalização

Paulo Roberto Miranda





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030_GAPBE_2024 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM
Data/Hora de Criação:	26/12/2024 18:28:09
Páginas do Documento:	25
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	26
Hash MD5:	c4beed4ce7fb972738724a80f0d338ed
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten NEUZA ELANE RABÊLO SALES FERREIRA no dia 26/12/2024 às 15:30:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo MAX GABRIEL ALVES PAIVA no dia 30/12/2024 às 15:01:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MICHELE ANDREA PUCCI no dia 07/01/2025 às 09:48:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO LADISLAU DE SOUZA no dia 08/01/2025 às 13:36:17 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO